



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 615/2023.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vertente do Lério para o exercício financeiro de 2024 (LOA 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado do Pernambuco, no uso da de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vertente do Lério para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2024, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público, estima a Receita em **R\$ 45.805.900,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil e novecentos reais)**.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA	VALOR
Receitas Correntes.	42.831.900,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.162.900,00
Contribuições	1.463.000,00
Receita Patrimonial	1.909.000,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	38.097.800,00
Outras Receitas Correntes	195.200,00
Receitas Correntes. (Extraorçamentária)	2.636.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Intra-Orçamentária)	5.000,00
Contribuições (Intra-Orçamentária)	2.630.000,00
Outras Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	1.000,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Déficit		433.800,00
TOTAL		45.901.700,00
Superávit do Orçamento Corrente		1.588.200,00
Receitas de Capital		338.000,00
Alienação de Bens	157.000,00	
Transferências de Capital	181.000,00	
TOTAL		1.926.200,00
Receitas Correntes		45.467.900,00
Receitas de Capital		338.000,00
TOTAL		45.805.900,00

Art. 4º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA	VALOR	
Despesas Correntes		43.265.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.491.000,00	
Outras Despesas Correntes	15.774.700,00	
Superávit		0,00
TOTAL		43.265.700,00
Déficit do Orçamento Corrente		0,00
Despesas de Capital		1.926.200,00
Investimentos	1.526.200,00	
Amortização da Dívida	400.000,00	
TOTAL		1.926.200,00
Despesas Correntes		43.265.700,00
Reserva de Contingência		1.926.200,00
		614.000,00
TOTAL		45.805.900,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

* Fonte do Tesouro e Outras Fontes:

Código	Descrição	Valor
500.1000	Recursos não vinculados	12.620.500,00
500.1001	Recursos não vinculados de Impostos - Educação	4.733.200,00
500.1002	Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	4.889.300,00
540.1030	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	2.460.000,00
540.1070	Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos	5.820.000,00
541.1030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	360.000,00
541.1070	Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF	840.000,00
542.1030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	600.000,00
542.1070	Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT	1.400.000,00
543.1030	Transferências do FUNDEB - 30% - Complementação da União - VAAR	135.000,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	450.900,00
550.0000	Transferência do Salário-Educação	418.000,00
551.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	6.000,00
552.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	177.000,00
553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	205.000,00
569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	165.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	5.000,00
575.0000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.000,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	150.000,00
600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.587.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	25.000,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	924.000,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	760.000,00
621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
636.0000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.000,00
660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	339.000,00
661.0000	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	48.000,00
700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	40.000,00
701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	21.000,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	10.000,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	10.000,00
749.0000	Outras vinculações de transferências	10.000,00
800.0000	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.264.000,00
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	277.000,00

Art. 5º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de **R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais)**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante ato próprio do Poder Executivo, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e de créditos adicionais;



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

II - Realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa ou para fins de realização de investimentos em infraestrutura;

III - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município de Vertente do Lério, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, as atividades e as operações especiais, e respectivas sub ações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária do Município de Vertente do Lério.

§1º. Constituem objeto das alterações referidas no caput deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, das atividades e das operações especiais, e respectivas sub ações, constantes da Lei Orçamentária 2024 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As modificações a que se refere o §1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, nas atividades, nas operações especiais e nas sub ações, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos suplementares, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

- I - O superávit financeiro até o limite apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação, até o limite da apuração, deduzidos a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no percentual 25% (vinte e cinco por cento), conforme autorizado no art. 48 da LDO/2024;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Parágrafo Primeiro: Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, encargos sociais, dívida pública, saúde, assistência social, defesa civil, epidemias, pandemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado no inciso III deste artigo.

Art. 10º As receitas arrecadadas a maior do que o previsto no orçamento resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e aquelas provenientes de transferências especiais da união ou do estado serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar até o limite do excesso apurado.

Art. 11º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023, ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 12º Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 13º O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 14º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o de despesa.

Art. 15º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de junho de 2024, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária.

Art. 16º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2024, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 17º O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024), da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de Anexo - Orçamento Fiscal 2024, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no caput.

Art. 18º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 80 da Lei Complementar no 101/2000.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 19º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Vertente do Lério (PE), 06 de novembro de 2023.


RENATO LIMA DE SALES
Preito Municipal